



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0413/2024

“Dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde (FES) e estabelece outras providências.”

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei, autuado sob o nº 0413/2024, encaminhado pelo Senhor Governador do Estado por meio da Mensagem nº 660, de 2 de setembro de 2024.

De acordo com a Exposição de Motivos EM nº 66/2024/SES, de 20 de agosto de 2024 (Evento nº 1), subscrita pelo Secretário de Estado da Saúde, a presente proposição “busca, em síntese, atualizar a legislação que rege o referido Fundo, adequando-a às mais recentes normativas no âmbito da saúde”.

Dos documentos que integram os autos, destaco:

(I) as Deliberações nº 274/CIB/12, 534/CIB/13 e 160/CIB/2018, da Comissão Intergestores Bipartite, da Secretaria de Estado da Saúde (Evento nº 2);

(II) a Informação DITE/SEF n. 031/2024, da Diretoria do Tesouro Estadual, datada de 29 de abril de 2024 (Evento nº 2);

(III) a deliberação nº 0706/2024, do Grupo Gestor do Governo, pelo deferimento do presente Projeto (Evento nº 2);

(IV) Parecer nº 935/2024, da lavra da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, datado de 29 de maio de 2024, favorável a presente proposição (Evento nº 2); e



(V) Informação nº 223/2024, de 3 de julho de 2024, emitida pela Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, vinculada à Controladoria-Geral do Estado (Evento nº 2), em que a referida gerência não vislumbra óbices ao prosseguimento do Projeto.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2024 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, sendo admitida, por unanimidade (Evento nº 4 e nº 5).

É o relatório.

## II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria à luz dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e à sua conformação às peças orçamentárias.

De pronto, destaco que o propósito do Projeto de Lei em tela é atualizar a legislação referente ao Fundo Estadual de Saúde aos marcos legais relacionados ao SUS e outras normas federais, conforme a Exposição de Motivos subscrita pelo Secretário da Pasta, salientando-se que a Lei instituidora do fundo antecede a própria Constituição do Estado.

Ademais, no tocante aos aspectos afetos a esta Comissão de Finanças e Tributação, entendo que a proposição se conforma às peças orçamentárias, na medida em que não cria ou majora as despesas públicas, tal como manifestado pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde nos autos, sendo, portanto, hígida a sua tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0413/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator